

# Questões relativas a noções dinâmicas ~~no novo~~ contexto mundial



## 1. Novos postulados p<sup>o</sup> a segurança social

1.1. incapacidade de o "Estado-providência", concebido no quadro de crescimento do PIB, desempenhar a sua função q<sup>do</sup> o crescimento é zero;

1.2. carácter obsoleto do esquema de contribuições empresários/trabalhadores p<sup>o</sup> o Estado-providência redistribuidor - como operar a descentralizar? como pensar outros esquemas?

DONDE:

— necessidade impenhosa de reduzir drasticamente o custo económico das prestações sociais, determinando as operações a ~~automatizar~~ computarizar e os serviços a humanizar;

— estabelecimento de parâmetros de reforma de conceitos e tipos de prestações sociais, determinando quais são as q<sup>as</sup> têm efeito multiplicador

— reforçar a filosofia de vida inerente ao esquema desenvolvido nos primeiros gov. prov. e no V gov. Constitucional tornando a prestação social fruto do direito à vida e não consequência da actividade produtiva;



3. A lei determina as formas de publicidade dos demais actos e as consequências da sua falta.

TÍTULO II

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I

ESTATUTO E ELEIÇÃO

Artigo 123º

(Definição)

O Presidente da República representa a República Portuguesa, garante a independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas, e é, por inerência, Comandante Supremo das Forças Armadas.

Fundação Cuidar o Futuro

XX

Artigo 126º

(Reelegibilidade)

1. ....

2. Se o Presidente da República renunciar ao cargo não poderá candidatar-se nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quinquênio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 127º

(Candidaturas)

1. ....

.../...

- estabelecer um quadro-síntese da actual lógica da Segurança Social;
- analisar as modificações introduzidas pela existência de centros distritais de Segurança Social, verificando se, de facto, correspondem a uma maior aproximação das necessidades dos beneficiários ou se apenas significaram uma deslocação de burocracia;
- ~~- introduzir esfermas de correcção das anomalias~~
- verificar se as anomalias de "aproveitamento" ilegal de pessoas e prestações sociais correspondem a necessidades reais ou se exigem mecanismos locais (juntas de freguesia, p.ex.) p.º as corrigir;
- determinar os custos da aplicação do conceito de família como primeira unidade de solidariedade social e verificar quais as mudanças q. daí decorrem p.º o esquema de seg.-social

Fundação Cuidar o Futuro





líticos, bem como sobre os respectivos direitos, regalias e imunidades.

3. (Actual nº 2).

XX

Artigo 122º

(Publicidade dos actos)

1. São publicados no jornal oficial, Diário da República:
- a) As leis de revisão da Constituição;
  - b) As convenções internacionais e os respectivos avisos de ratificação;
  - c) As leis, os decretos-leis e os decretos legislativos regionais;
  - d) Os decretos do Presidente da República;
  - e) As resoluções da Assembleia da República e das Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira;
  - f) Os regimentos da Assembleia da República, do Conselho da República e das Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira;
  - g) As decisões do Tribunal Constitucional, bem como as dos outros tribunais a que a lei confira força obrigatória geral;
  - h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo, bem como os decretos dos Ministros da República para as regiões autónomas e os decretos regulamentares regionais.
2. A falta de publicidade dos actos previstos no número anterior e de qualquer acto de conteúdo genérico dos órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local implica a sua ineficácia jurídica.